

perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrente deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1972.

Maria Angelica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO QUE INTEGRA O DECRETO N.º 80, DE 24 DE JULHO DE 1972

INATIVOS

Poder Executivo

Nome	Cargo ou Função em que se aposentou	Ref.	Cargos à que correspondem as funções Exercidas em atividade	Ref.
Bento Corrêa de Mello	Assistente	43	Escrutário (Nível D)	14
João de Almeida Queiroz	Encarregado de Seção	31	Encarregado de Setor (Inspeção)	16
José Maria França	Artífice	36	Seleiro	10
Luiz Ayres Furquim de Campos	Assistente Técnico	49	Auxiliar de Relações Públicas	15
Luiza Basso Celeghin	Artífice	22	Cozinheiro	5
Maria Cursino dos Santos	Artífice	26	Encarregado de Setor (Cozinha)	12
Maria Luiza Priull	Artífice	31	Encarregado de Setor (Costura)	12
Phidias Alchimor Silveira	Artífice	22	Auxiliar de Laborterapia	11
Ricardo Paulinetti	Artífice	31	Marceneiro	10
Ricieri Viviani	Artífice	28	Ferreiro	10

DECRETO N.º 81, DE 24 DE JULHO DE 1972

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1.º do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso IV do artigo 1.º do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, alterado pelo Decreto n.º 52.524 de 10 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — exclusão de qualquer outro direito ou vantagem, além de:

- retribuição;
- diárias;
- férias anuais de trinta (30) dias consecutivos;
- férias de vinte (20) dias por semestre de atividade profissional, não acumuláveis, quando em contato com Raios X ou substâncias radioativas;
- nojo e gala por cinco (5) dias;
- licença à gestante e para tratamento de saúde;
- assistência médica pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e
- seguro contra acidente do trabalho".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1972

Maria Angélica Galazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 82, DE 24 DE JULHO DE 1972

aprova plano de aplicação para utilização de recursos do Código 04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 22.577.717,00, (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros), nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO / SETOR	Setor Cr\$	Órgão Cr\$
15 — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas		22.577.717,00
Departamento de Águas e Energia Elétrica		22.577.717,00
24 — Recursos Hidráulicos	20.352.717,00	
32 — Comunicações	100.000,00	
33 — Energia	2.125.000,00	

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 04

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Subcategoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	Despesas de Capital		22.577.717
4.3.0.0	Transferências de Capital		22.577.717
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	19.373.235	
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	1.591.664	
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente	470.818	
4.3.6.0	Auxílios para Inversões Financeiras	1.042.000	
4.3.7.0	Contribuições Diversas	100.000	

Artigo 3.º — Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.861-72 acima mencionado, fica aprovado o seguinte esquema trimestral de desembolso orçamentário

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO CATEGORIA ECONÔMICA	Total Cr\$	Quotas	
		3.ª Cr\$	4.ª Cr\$
15 — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Administração Indireta Transferência para o Departamento de Águas e Energia Elétrica 4.0.0.0 — Despesas de Capital	22.577.717	16.577.717	6.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1972

Maria Angelica Galazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 83 DE 24 DE JULHO DE 1972

Aprova planos de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO	SETOR	SETOR Cr\$	ÓRGÃO Cr\$
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas	..		2.000.000
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas	..		2.000.000
62 — Administração Geral	..	2.000.000	

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — Serviços em Regime de Programação Especial
Código 04

Código	Especificação	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Subcategoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		2.000.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	2.000.000	

Artigo 3.º — Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.861-72 acima mencionado, fica aprovado o seguinte esquema trimestral de desembolso orçamentário, em anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Órgão Categoria Econômica	Total Cr\$	Quota
		3.ª Cr\$
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Administração Direta 15.01 — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas		
4.0.0.0 — Despesas de Capital	2.000.000	2.000.000

DECRETO N.º 84, DE 24 DE JULHO DE 1972

Aprova plano de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861 de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO/SETOR	SETOR Cr\$	ÓRGÃO Cr\$
Secretaria dos Transportes		8.000.000
Administração Superior da Secretaria e da Sede		8.000.000
31 — Transporte	8.000.000	

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente: